



LEI MUNICIPAL Nº 1095, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA, ATUALIZA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica e acrescenta dispostos da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão, e determina outras providências decorrentes.

Art. 2º. Fica extinta a Procuradoria Geral do Município – PGM, criada pela Lei Municipal nº 1.029/2017, prevista na estrutura administrativa atual do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Ficam extintos os respectivos cargos:

I – Procurador Geral do Município;

II – Um cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Ficam extintos 18 (dezoito) cargos de Assistente Técnico Executivo do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, criada pela Lei Municipal nº 1.029/2017, passa a ser Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único: A Secretaria instituída no caput deste artigo terá sua estrutura organizacional básica constituída na forma art. 5º da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas competências.



Art. 5º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo definida pela Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Planejamento;
- III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV - Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo;
- V - Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e
- VII – Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Governo tem por finalidades básicas: englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, auxiliar imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente.

Art. 7º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Governo:

- I - planejar e desenvolver estratégias acerca da governabilidade
- II - traçar metas da Prefeitura de forma geral;
- III - analisar resultados dos órgãos da Prefeitura de forma geral;
- IV - auxiliar na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder; e
- V – executar demais atividades correlatas;

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade básica executar as funções do planejamento estratégico da gestão do Município.

Art. 9º. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Coordenar a elaboração e a atualização dos instrumentos de planejamento governamental;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Município;
- III - Estabelecer diretrizes e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, programação orçamentária, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais; e
- IV - Exercer outras atividades correlatas.



Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidades básicas: realizar ações destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável e do turismo, provendo os eventos na referida área e estimulando os mais diversos tipos de turismo, bem como desenvolvendo econômico do Município.

Art. 11. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento da área de turismo do Município;
- II - elaborar e implementar as diretrizes que objetivam fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- III - promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV - viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;
- V - articular, com os setores público e privado, as ações de interesse do Município na área de turismo;
- VI - Coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do Município;
- VII - propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do Município; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo passará a se chamar Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP.

Art. 13. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Alfredo será constituída das seguintes Secretarias e Órgãos:

- I – Gabinete da Prefeitura – GAB;
- II – Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município – SECIN;
- III – Secretaria Municipal do Governo – SEGOV;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET;
- VI - Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
- VII – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;



- VIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;
IX – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC;
X – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH;
XII – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL; e
XIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente – SAAM.

.....”
.....”
Art. 14. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município, suas finalidades, composição, atribuições e componentes estão estabelecidas em lei municipal específica, qual seja a de nº 879/2009.”

Art. 15. Acrescenta-se o art. 4º-A que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A Secretaria Municipal do Governo tem por finalidades básicas englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, auxiliar imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente.

Parágrafo único. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Governo:

- I - planejar e desenvolver estratégias acerca da governabilidade
- II - traçar metas da Prefeitura de forma geral;
- III - analisar resultados dos órgãos da Prefeitura de forma geral;
- IV - auxiliar na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder; e
- V – executar demais atividades correlatas;”

Art. 16. Acrescenta-se o art. 4º-B que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidades básicas: executar as funções do planejamento estratégico da gestão do Município.



Parágrafo único: São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Coordenar a elaboração e a atualização dos instrumentos de planejamento governamental;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Município;
- III - Estabelecer diretrizes e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, programação orçamentária, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais; e
- IV - Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 17. Acrescenta-se o art. 4º-C que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidades básicas: realizar ações destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável e do turismo, provendo os eventos na referida área e estimulando os mais diversos tipos de turismo, bem como desenvolvendo econômico do Município.

Parágrafo único: São áreas de competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I - planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento da área de turismo do Município;
- II - elaborar e implementar as diretrizes que objetivam fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- III - promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV - viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;
- V - articular, com os setores público e privado, as ações de interesse do Município na área de turismo;
- VI - Coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do Município;
- VII - propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do Município; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;”




Art. 18. O ANEXO I desta Lei dispõe sobre os cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Art. 19. O ANEXO I é parte integrante e inseparáveis para todos os fins desta Lei, e altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017.

Art. 20. Fica revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 09 de abril de 2021.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado neste dia
o presente Ato no Diário dos Municípios do Brasil, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal
João Alfredo/PE, em 10/04/2021

Supervisor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | | | | |
|--|--|-------|---|--------------|
| Secretaria de Governo | Secretário Municipal de Governo | APC-1 | 1 | Subsídio |
| | Diretor Administrativo | CC-2 | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Secretaria de Planejamento | Secretário Municipal de Planejamento | APC-1 | 1 | Subsídio |
| | Diretor Administrativo | CC-2 | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo | APC-1 | 1 | Subsídio |
| | Diretor Administrativo | CC-2 | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Diretor Executivo | CC-2 | 1 | R\$ 1.800,00 |